



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, TRAÇADO 6X4.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.740.456/0003-87**, com sede na BR 282 KM 539, SN, Bairro Trevo, Chapecó, SC, representada neste ato, por seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, Sr. **Lourival Fiedler**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 150.937-3 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 138.064.249-34 e Sr. **Alexandre Luis Scepanik**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 5.404.732-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 832.803.329-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 105/2014** modalidade **Pregão Presencial nº. 055/2014 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer **de 01 (um) Caminhão Caçamba, Novo, Traçado 6 X 4, ano Fab/Mod: 2014/2015, diesel, peso operacional mínimo 23 toneladas, marca: VOLVO Modelo: VM 330 6x4**, conforme especificações constantes do **anexo “A”** do Edital Convocatório.

1.1.1 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 055/2014 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se ao faturamento/entrega do equipamento objeto desta licitação, **a partir de 15 de Janeiro de 2015, limitado a data de 30 de Janeiro 2015**, no local indicado pela Administração Municipal através do documento de fornecimento de compra.

2.2 - Imediatamente após a entrega do equipamento, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3 - O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do contrato será igual ao período informado da garantia do objeto ora licitado a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

4.2 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2015, projeto/atividade 09.01.2.054.4.4.90.52.52.00.00.00
R\$ 135.160,00 - Transferência da União
R\$ 169.840,00 - Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, mediante apresentação da respectiva * **nota fiscal**, recebimento e aprovação do objeto, devidamente atestada pelo Servidor Responsável do Município, após autorização do Órgão Competente, através de crédito bancário, em favor do CONTRATADO.

* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

- a) Processo licitatório nº 105/2014 PR-055/2014
- b) Contrato de Repasse Nº 1.019.089-49/2014/MDA/PRONAT/CAIXA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia (de fábrica), de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento e aprovação dos mesmos pelo servidor responsável da Administração Municipal. Esta garantia deve abranger todo e qualquer defeito oculto, projeto, fabricação, componentes e desenhos de equipamentos, quando submetidos a uso e conservações normais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem (ns) de não entregue(s).

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

12.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 05 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lourival Fiedler
Dicave Gartner Distribuidora Catarinense
de Veículos Ltda
CONTRATADA

Alexandre Luis Scepanik
Dicave Gartner Distribuidora Catarinense
de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79